

LEI Nº 714/2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Senhora do Porto - MG para o quadriênio de 2017/2020.

O Povo do Município de **Senhora do Porto** Estado de Minas Gerais através dos seus representantes legais APROVA, e o Presidente da Câmara Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, a verba mensal de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Parágrafo único - O substituto fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal, previsto no *caput*, proporcionalmente, ao período de substituição.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, a verba mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 1.º e 2.º, serão reajustados anualmente com base no **INPC** - Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPCA equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior para assegurar a recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e de acordo com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CEP 39745-700 - CENTRO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 713/2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Senhora do Porto - MG para o quadriênio 2017/2020.

O Povo do Município de **Senhora do Porto** - Estado de Minas Gerais - através dos seus representantes legais APROVA, e o Presidente da Câmara Municipal FIANÇONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais receberão a título de subsídios o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 2º - Os Secretários Municipais por estarem ao alcance do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, farão jus ao 13º salário, pagos na mesma data dos demais Servidores do Município, e férias acrescidas de um terço nos seus subsídios.

Art. 3º - Os subsídios tratados no artigo 1.º serão reajustados anualmente na base no **INPC** - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou equivalente - relativo ao exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos pela perda de valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 70, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no caput, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 712/2016

Dispõe sobre o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Senhora do Porto - MG para a Legislatura 2017/2020 e contém outras providências.

O Povo do Município de **Senhora do Porto**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Presidente da Câmara Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Senhora do Porto, receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

§ 1º - A ausência do Vereador na reunião plenária, de cada sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 10% (dez por cento) no seu subsídio mensal.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 3º - Em caso de substituição, o Suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo, proporcionalmente, ao período da substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - A ausência de Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto 10% (dez por cento) no subsídio mensal.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Senhora do Porto por estarem no alcance do § 3º do art. 39 da Constituição Federal farão jus ao 13º salário, pagos na mesma data dos demais Servidores do Município.

Art. 3º - Os subsídios tratados no artigo 1.º serão reajustados anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no *caput* em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2016.

Art. 4º - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da CF, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CNPJ: 18.307.504/0001-14
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1283
E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 711/2016.

“Cria crédito especial e da outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento com a seguinte classificação orçamentária:

| 02001007.1545200542.130- MANUTENCAO DE CONVENIOS DE HABITACAO POPULAR | |
|--|---------------|
| 33304100 Contribuições..... | R\$ 39.000,00 |
| 33903000 Material de Consumo..... | R\$ 3.000,00 |
| 33903900 Serviço terceiro PJ..... | R\$ 4.000,00 |

| 02001007.1545200544.029- INVEST. C/ HABITACAO POPULAR | |
|--|---------------|
| 44905100 Obras e instalações..... | R\$ 10.000,00 |

Art. 2º O Poder Executivo Municipal anulará, através de decreto, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias como fonte de recursos para a abertura dos citados créditos:

| 99999.9999999999.999- RESERVA DE CONTINGENCIA. | |
|---|---------------|
| 99999900 - Reserva de Contingência..... | R\$ 56.000,00 |

Art. 4º - Ficam adequados o PPA e LDO vigentes.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto – MG, aos 21 de Outubro de 2016.



José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 710/2016 de 19 de Agosto de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 05º da Lei 698/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 05º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senhora do Porto – MG, 19 de Agosto de 2016.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



CNPJ: 18.307.504/0001-14
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel.: (33)3424-1283
E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 709, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guanhães - Consep – para transferência de recursos financeiros para construção do Posto de Perícias Integradas e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guanhães, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.311.530/0001-86, situada na Av. Milton Campos, 2974, Centro, Guanhães-MG, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 4.534,61 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio das despesas com os materiais e serviços de engenharia necessários para construção do Posto de Perícias Integradas, que atenderá a 2ª Delegacia Regional de Guanhães, 8º Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar “in loco” a utilização dos recursos e solicitar outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão a conta da Dotação Orçamentária: 02001003.0618100112.014 – 33903900000 Ficha 70.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 19 de Agosto de 2016.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CNPJ: 18.307.504/0001-14
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, nº155
CEP: 39.745-000 SENHORA DO PORTO – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (33)3424-1283/3424-1250/3424-1294
E-MAIL: prefeiturasdp@gmail.com

LEI Nº 708/2016

“Cria crédito especial e da outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento com a seguinte classificação orçamentária:

| |
|--|
| 02001030.0824300132.049 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR |
| 33901400 Diárias- Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00 |

Art. 2º O Poder Executivo Municipal anulará, através de decreto, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias como fonte de recursos para a abertura dos citados créditos:

| |
|---|
| 02001030.0824300131.023 - CONSTRUCAO/REFORMA E EQUIPAMENTOS PARA FMCA |
| 44905200 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.000,00 |

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto – MG, aos 28 de Junho de 2016.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal